

LEI Nº 345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 241

(Revogada pela Lei nº 4.219, de 22/08/2023).

~~Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem a policiais militares que especifica e dá outras providências~~

~~O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 29, § 7º da constituição Estadual e diante do silêncio do senhor Governador do Estado, promulga a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. Os policiais militares em serviço ficam isentos do pagamento de passagem de ônibus de empresa concessionária de transporte intermunicipal, no Estado do Tocantins.~~

~~Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* do artigo, implica em multa de uma (01) US, por cada requisição negada e será aplicada pelo órgão fiscalizador próprio.~~

~~Art. 2º. A prova de que o policial militar se encontra em serviço será dada em requisição à empresa de ônibus pelo seu comandante imediato, datilografada em três vias, em papel timbrado da corporação e com prazo de validade.~~

~~Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.~~

~~Deputado LUIZ TOLENTINO~~

~~Presidente~~